**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018**

ACRESCENTA ARTIGO 7º AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018 QUE “APROVA O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE BARRA BONITA”.

**Art. 1º -** O Projeto de Lei nº 10/2018 passa a viger acrescido da seguinte Seção I e Artigo7º:

**SEÇÃO I**

**INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 7o**- A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízo de outros que venham a ser julgados necessários, compreendendo todos os conselhos e organizações municipais em vigor, outras previstas em Lei c ainda as que deverão ser implantados.

Parágrafo único - A participação em organizações, conselhos ou comissões, não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

Sala das sessões, 18 de maio de 2018.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**